HABEAS CORPUS Nº 500.608 - MG (2019/0084883-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	KENNIO JOAO BORGES DA SILVA
ADVOGADO	:	KENNIO JOÃO BORGES DA SILVA - MG123804
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	:	CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA (PRESO)

DECISÃO

CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA alega sofrer coação ilegal, em decorrência de acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais** (Apelação Criminal n. 1.0231.16.018414-0/001).

Da análise dos autos, observo que este *mandamus* foi **deficientemente instruído**, porquanto **a inicial não veio acompanhada da decisão que decretou a prisão preventiva** o que impossibilita a compreensão do caso e inviabiliza o regular processamento deste habeas corpus.

Ação constitucional de natureza mandamental, o habeas corpus tem como escopo precípuo afastar eventual ameaça ao direito de ir e vir, cuja natureza urgente exige prova pré-constituída das alegações, não comportando dilação probatória.

É cogente ao impetrante, sobretudo em se tratando de advogado constituído, apresentar elementos documentais suficientes para se permitir aferir a apontada existência de constrangimento ilegal no ato atacado na impetração.

À vista do exposto, com fundamento no art. 210 do RISTJ, **indefiro liminarmente** o habeas corpus.

Nada impede, porém, à vista dos princípios da economia e da celeridade processuais, que, caso a parte traga as aludidas peças faltantes, o pedido seja considerado e analisado.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 10 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**